



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIV – Edição N.º 368 – Itajá/RN, 10 de Abril de 2015
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Narciso Martins Xavier
Vereador

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Jéssica Louyse Guimarães
Diretora de Redação





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIV – Edição N.º 368 – Itajá/RN, 10 de Abril de 2015

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 0076/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DANTAS, portadora do CPF nº. 000.719.814-032 para o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, conforme Lei Municipal n.º 152/2009, de 11 de março de 2009, que revoga a Lei Municipal nº 137/2008, de 26 de março de 2008 e altera a Lei Municipal nº 109/2006, de 02 de Agosto de 2006 do município de Itajá e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0077/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora CLEANA MARIA MEDEIROS DE BRITO, portadora do CPF nº. 008.849.494-27 para o cargo de VICE - DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, conforme Lei Municipal n.º 152/2009, de 11 de março de 2009, que revoga a Lei Municipal nº 137/2008, de 26 de março de 2008 e altera a Lei Municipal nº 109/2006, de 02 de Agosto de 2006 do município de Itajá e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0078/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o senhor WAGNER TALES RAMOS DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 791.388.964-00 do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0079/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora KAYONARA MEDEIROS DE BRITO DANTAS, portador do CPF nº 084.244.574-98 para o cargo de DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, para a manutenção e conservação dos diversos prédios públicos municipais, sistema de abastecimento d'água, sistema de iluminação pública e logradouros públicos.

RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajá/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedor o licitante: **GENÉSIO VERÍSSIMO DE MELO NETO ME** vencedor do certame com proposta global no valor de **R\$ 239.919,35 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, **ADJUDICADO** em 04 de março de 2015.

Itajá/RN, 04 de março de 2015.

Francisco Lindemberg da Silva.

Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, para a manutenção e conservação dos diversos prédios públicos municipais, sistema de abastecimento d'água, sistema de iluminação pública e logradouros públicos.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e 8666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso.

Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedor a empresa **GENÉSIO VERÍSSIMO DE MELO NETO ME** vencedor do certame com proposta global no valor de **R\$ 239.919,35 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Itajá/RN, **23 de março de 2015.**

Francisco Siqueira de Brito

Prefeito Municipal de Itajá/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil visando à orientação dos atos administrativos quanto a sua adequação legal, referente à sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal de Itajá, assim como o assessoramento técnico no setor de contabilidade do Município de Itajá no Rio Grande do Norte, incluindo toda a necessidade da espécie que o órgão venha a precisar.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente Certame, usando das atribuições a mim conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, **homologo** o presente evento que teve como vencedora a empresa **ETECONP – ESCRITÓRIO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, CNPJ Nº 24.371.015/0001-24**, sediada a Rua Vereador Orlando Garcia, nº 1479, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-010, com proposta global no valor de **R\$ R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, para que ele produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Itajá/RN, **01 de abril de 2015.**

Francisco Siqueira de Brito

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil visando à orientação dos atos administrativos quanto a sua adequação legal, referente à sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal de Itajá, assim como o assessoramento técnico no setor de contabilidade do Município de Itajá no Rio Grande do Norte, incluindo toda a necessidade da espécie que o órgão venha a precisar.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Em vista do contrato a ser assinado, para obtenção do objeto do presente certame, proclamo satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar, por apresentar-se a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.

Destarte, reconheço que qualquer contratação, que envolva os objetos do presente certame será efetivada com o "adjudicatário".

Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

ADJUDICADO

ETECONP – ESCRITÓRIO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, CNPJ Nº 24.371.015/0001-24, sediada a Rua Vereador Orlando Garcia, nº 1479, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-010, vencedora do certame com proposta global no valor de **R\$ R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**

Itajá/RN, 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 28/2015 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 / Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil visando à orientação dos atos administrativos quanto a sua adequação legal, referente à sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal de Itajá, assim como o assessoramento técnico no setor de contabilidade do Município de Itajá no Rio Grande do Norte, incluindo toda a necessidade da espécie que o órgão venha a precisar/ CONTRATADO: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CPF/CNPJ: 24.371.015/0001-24/ João Paulo dos Santos Neto, CPF nº 597.664.254-34/ valor: R\$ 59.400,00/ PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.03. - SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS FUNÇÃO.....: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO.: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROJ./ATIV.: 2.006 - Manut. da Sec. de Administração e dos Recursos Humanos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 / DATA ASSINATURA: 07/04/2015 / vigência: 07/04/2015 a 31/12/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática.
RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)
O pregoeiro do município de Itajá/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedor do licitante: **NOGUEIRA & MELO LTDA – ME, CNPJ: 01.097.157/0001-40** vencedor o certame com proposta global no valor de R\$ 194.615,00 (cento e noventa e quatro mil seiscientos e quinze reais). Em 09 de abril de 2015.
Itajá/RN, 09 de abril de 2015.
Francisco Lindemberg da Silva.
Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, móveis e condicionadores de ar.
DESPACHO
O Pregoeiro do Município de Itajá, considerando seguintes os fatos ocorridos na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 16/2015:
O edital do Pregão em questão esta de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, sendo o presente Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno porte, nos itens da contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme o caso;
Embora mais empresas tenham retirado o edital do referido Pregão, apenas uma empresa compareceu para a sessão pública do pregão;
A única licitante que compareceu ao certame foi a empresa P. BEZERRA DA COSTA ELETROMÓVEIS, CNPJ: 35.286.350/0001-40. E esta não está enquadrada nem como Microempresa ou ainda Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe a legislação acima citada;
Nenhum item da licitação em questão está acima do valor estipulado pelo inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014;
Parecer emitido pela Assessoria jurídica desta Prefeitura Municipal com considerações apenso aos autos do processo do Pregão em questão, que foi integralmente acatado por este Pregoeiro, o qual integra este despacho para todos os fins, como se nela estivesse transcrito.
Resolve:
Não credenciar a empresa P. BEZERRA DA COSTA ELETROMÓVEIS, CNPJ: 35.286.350/0001-40, por esta não estar enquadrada nos requisitos da Lei complementar 123/2006;
Realizar nova chamada para o Pregão Presencial nº 016/2015, sendo esta avisada para o dia 27 de abril de 2015.
Itajá/RN, 09 de abril de 2015.
Francisco Lindemberg da Silva
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

Processo: 016/2015 – Pregão Presencial.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ÚNICA EMPRESA PARTICIPANTE. EMPRESA NÃO SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. NOVA CHAMADA.
Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro em razão de pregão presencial ser destinado a microempresa ou empresa de pequeno e a única empresa participante não se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
O esclarecimento foi solicitado através da Ata de Sessão Pública no dia da abertura da licitação.
Passo a fundamentar.
O referido dispositivo menciona expressamente a obrigatoriedade da Administração Direta, de todos os níveis, conferir tratamento jurídico diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno, retirando tal decisão do campo da discricionariedade administrativa. Como o próprio dispositivo diz, objetiva-se, com isso, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
A Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte traz em seus artigos 47 e 48, inciso I tal relevância, vejamos:
Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A licitação foi destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte e nenhum participante com este enquadramento compareceu. Em face disso, figura-se necessário uma nova chamada com nova data.

Quanto à única empresa participante esta não poderá continuar no certame, visto que a Lei Complementar nº 123/2006 e o Edital foi claro em relação à exclusividade na contratação.

Em assim sendo, opina esta Assessoria Jurídica pelo não credenciamento da empresa por não se enquadrar na Lei Complementar nº 123/2006 e pela nova chamada do Pregão Presencial nº 016/2015.

É o parecer.

Itajá/RN, 08 de abril de 2015.

Ângilo Coelho de Sousa.
OAB/RN 9.144

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade **Pregão Presencial, Tipo menor preço por item, no dia 27/04/2015, às 08h30min**, na sede prefeitura Municipal. Objeto: **Aquisição de eletrodomésticos, móveis e condicionadores de ar.** A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal no horário de 08h00min às 13h00min o Edital e seus Anexos na íntegra.

Itajá/RN, 10 de abril de 2015.
Francisco Lindemberg da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO Nº 257/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 / Objeto: Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, explicando a necessidade do aumento na quantidade com relação aos itens: 1, 2 e 3, conforme cópia em anexo, resolvem as partes, de comum acordo, e nos limites do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ampliar o objeto contratado, com a respectiva contraprestação financeira, de acordo com a tabela abaixo colacionada./ CONTRATADO: PONTO A PONTO MAGAZINE, CPF/CNPJ: 04.958.358/0002-63/ ESMERINDO BALBINO, CPF nº 642.772.834-20 / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 / DATA ASSINATURA: 20/03/2015 / vigência: 20/03/2015 a 31/12/2015.

EM BRANCO

EM BRANCO



CONTRATOS

Contrato Administrativo.

Contratação de servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento na Lei Municipal nº 0267/2015 – GP e no Artigo 37, IX da Constituição Federal 1988.

Contrato nº 265/2015

Pelo presente instrumento público de contratação de servidor, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000, aqui representado pelo Sr. Licélio Jackson Guimarães, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.645.164-00, com RG: 729.124, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Manoel Argemiro Lopes, nº 80, Iguaraçu, Itajaí/RN; e do outro lado, como CONTRATADO(A), LUCÉLIA ALVES FORTUNATO brasileira, funcionária pública municipal licenciada, inscrita no CPF(MF) sob o nº 013.037.014-21, com NIS nº 164.34439.48-3, residente e domiciliado na Rua Maria Inácio da Silva, nº 210, Luiz Inácio, Itajaí/RN. Firmam o contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto contratado é a prestação de serviços temporários, como Auxiliar de Serviços Gerais, da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa Lopes, com carga horária de 40 horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços está fundamentado na Lei Municipal nº 0267/2015 – GP e na Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX de 1988.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pela presente prestação de serviços será paga a importância de R\$ 6.304,00 (seis mil trezentos e quatro reais), divididos em 08 parcelas de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a serem pagas mensalmente.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

O preço contratado só será reajustado para observância do mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª - DA LOTAÇÃO:

A designação do local para desempenho das atividades ora contratadas, bem como a alteração daquela prevista na Cláusula 1ª será pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensalmente, juntamente com os demais servidores.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços contratados iniciarão no dia 1º do mês de abril e encerrarão em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado na Cláusula 7ª poderá ser prorrogado ou antecipado no interesse da administração.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos pela execução dos serviços, esses de acordo com o especificado no presente termo;

b) suspender pagamento a CONTRATADA, quando constatada distorção na sua execução;

c) reconhecer a rescisão deste termo de contrato;

Da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo, inclusive obedecendo as normas atinentes ao desempenho da sua atividade fim;

b) atender as notificações da CONTRATANTE, para regularização de distorções na execução dos serviços; e

c) obedecer as normas definidas nos regulamentos e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário – 002. Poder Executivo – 2.11.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – 2.079 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado, constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

a) caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa;

b) caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações, e não atenda as notificações da CONTRATANTE; e

c) caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

Pela CONTRATADA:

a) caso não haja a indicação do local de trabalho, pela CONTRATANTE;

b) caso haja atraso por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento dos salários contratados; e

c) caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Igaruaçu/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Local/Data: Itajaí/RN, em 01 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito Pela Contratante Prefeito Municipal Interino	Lucelia Alves Fortunato Pela Contratada

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO